



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU

COMPROMISSO, COMPETÊNCIA E PARTICIPAÇÃO.

LEI MUNICIPAL Nº 1.240/2010

SENADOR POMPEU-CE, 31 de maio de 2010.

Assegura vencimento-base aos profissionais do magistério público municipal compatível com o piso salarial nacional e dá outras providências

A Presidenta da Câmara Municipal de Senador Pompeu, Estado de Ceará, usando de atribuições legais, e em virtude da não sanção pelo Sr. Prefeito Municipal, de acordo com o Art. 36, §§ 1º e 6º da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e ELA promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais do magistério público do Município de Senador Pompeu, Vencimento-base compatível com o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica estabelecido pela Lei Federal nº 11738/2008, conforme quadro abaixo:

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO-BASE
Prof. Ed. Básica 200hs	I	
	Nível Médio	R\$ 1.140,21
Prof. Ed. Básica 100hs	I	
	Nível Médio	R\$ 570,11
Prof. Ed. Básica 200hs	II	
	Nível Superior	R\$ 1.516,22
Prof. Ed. Básica 100hs	II	
	Nível Superior	R\$ 758,11
Prof. Ed. Básica 200hs	III	
	NS c/Especializ.	R\$ 1.668,12
Prof. Ed. Básica 100hs	III	
	NS c/Especializ.	R\$ 834,06



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU

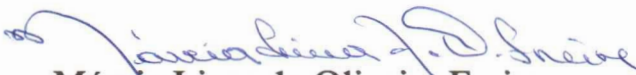
COMPROMISSO, COMPETÊNCIA E PARTICIPAÇÃO.

Prof. Ed. Básica 200hs	IV	
	NS c/MESTRADO	R\$ 2.001,74

Prof. Ed. Básica 100hs	IV	
	NS c/MESTRADO	R\$ 1.000,87
Prof. Ed. Básica 200hs	IV	
	NS c/DOCTORADO	R\$ 2.602,26
Prof. Ed. Básica 100hs	IV	
	NS c/DOCTORADO	R\$ 1.301,13

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor retroativamente a 1º de janeiro de 2010, conforme artigo 6º da Lei Federal Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Senador Pompeu, em 31 de maio de 2010.


Márcia Lima de Oliveira Freire
Presidenta da Câmara